



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**  
**DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES**  
*Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico*  
São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022

PROCESSO Nº 1007/2021/SMS

ID 933492

**RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril do ano de 2022, às 15h00, reuniu-se, na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico, para responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail pela empresa **TPV LICITIONS** referente à licitação em epígrafe.

**QUESTIONAMENTOS:**

Solicito por gentileza os seguintes esclarecimentos:  
LIMPEZA PREFEITURA/ESCOLAS

1. A licitante deverá apresentar as planilhas de composição de custos unitários ou será exigido apenas do vencedor?
2. Os encargos podem ser conforme a realidade da licitante ou deve seguir um percentual fixo? Caso seja o percentual fixo qual seria?
3. Os materiais de limpeza e higiene e suas quantidades, são de fornecimento obrigatório todos os meses, ou apenas quando houver necessidade?
4. A proposta deverá ter como base 2021 ou 2022?
5. Caso a licitante tenha que utilizar a base salarial e benefícios de 2021, qual será o momento de reajustar os valores? Após um ano de execução do contrato, após a homologação do novo CADTERC ou após a assinatura do contrato?
6. Qual o nome da empresa atual dos serviços?
7. Qual a escala de serviço dos funcionários? Segunda à sexta-feira ou terá serviços aos finais de semana também?
8. A licitante deve considerar adicional de insalubridade? Caso positivo qual percentual e quantidade de funcionários?
9. Os equipamentos são de responsabilidade da contratada determinar quais e quantos são necessários para execução dos serviços? Ou deve seguir uma quantidade fixa por unidade?
10. Qual a quantidade mínima de funcionários que a comissão aceitará?
11. A produtividade é conforme a realidade de cada licitante. Nosso entendimento está correto?
12. A medição dos serviços será feita conforme quantidade de funcionários ou m<sup>2</sup> limpo?
13. Qual a previsão de início para o novo contrato?
14. Serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica de serviços de limpeza Predial, ou serviços terceirizados no geral comprovando a quantidade de funcionários estimado serão aceitos (limpeza predial, portaria, recepção e outros)?

**RESPOSTA DA UNIDADE RESPONSÁVEL:**

- 1) As planilhas de composição de custos são obrigatórias apenas à empresa arrematante do Pregão.
- 2) Os encargos podem ser a cargo da licitante desde que obedeçam a legislação trabalhista vigente, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;
- 3) Aclaremos que a licitação refere-se à prestação do serviço, ou seja, ao fornecimento da mão de obra por parte da empresa, não havendo solicitação de fornecimento de material.
- 4) Deverá ter como base o ano vigente.
- 5) A base salarial e os benefícios devem ser referentes ao ano vigente e o reajuste ocorrerá conforme disposições do contrato.
- 6) "SM Service System Terceirizados LTDA - EPP".
- 7) 7 postos de limpeza segunda à segunda-feira, 8 horas diárias; 64 postos de limpeza segunda à sexta-feira, 8 horas diárias e 2 postos de limpeza de segunda à sexta-feira, 8 horas diárias e sábado, 4 horas diárias.
- 8) Sim, para todos os postos de limpeza, em grau máximo, ou seja, 40% (quarenta por cento) do salário mínimo federal, conforme Convenção Coletiva da categoria referente ao ano vigente (em anexo).
- 9) a mesma resposta da questão 3.
- 10) Esta definição caberá à empresa, desde que cumprida a demanda apresentada pela prefeitura e respeitada a legislação trabalhista.
- 11) Desde que seja cumprido o disposto na cláusula 11.01.01.19. do Edital.12) Por posto de trabalho, conforme demanda apresentada no Anexo do Termo de Referência (em anexo).
- 12) Por posto de trabalho, conforme demanda apresentada no Anexo do Termo de Referência (em anexo).
- 13) Após 28/05/2022.
- 14) Serão aceitos atestados de capacidade técnica conforme mencionados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES

*Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico*  
São Carlos, Capital da Tecnologia

---

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

Fernando J. A. Campos  
*Autoridade Competente*

Daniel M. de Carvalho  
*Pregoeiro*

Maria Angélica Perroud  
*Membro*